



Número: **0069222-28.2017.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 69.732.390,92**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROSA MISTICA TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) PAULA LOBO NASLAVSKY (ADVOGADO(A))
ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA - ME (REQUERENTE)	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
AFC FACTORING LTDA - ME (REQUERIDO(A))	
	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A)) CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO(A))	
	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO(A)) PAULO RODOLFO DE RANGEL MOREIRA NETO (ADVOGADO(A)) MARCELA COSTA MARIZ (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
SOFACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
PRIME FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
	Luiz Otávio Monteiro Pedrosa (ADVOGADO(A))
BFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSECTORIAL (OUTROS INTERESSADOS)	
	DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A)) Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A))

BFC FACTORING LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
	Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A)) DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A))
TANIA MARIA SOARES PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	
	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
HERALDO REZENDE PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	
	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))
GC - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Bruno Buarque de Gusmão (ADVOGADO(A)) BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))
ANCHORAGE TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNQUEIRA FOMENTO COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
HUMBERTO NUNES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33912774	01/08/2018 13:17	Petição	Petição (Outras)
33912800	01/08/2018 13:17	OBJEÇÃO AO PLANO - GC X GRUPO ROSA MÍSTICA	Outros Documentos
33913537	01/08/2018 13:17	rosa mistica1	Documento de Comprovação
33913609	01/08/2018 13:17	rosa mistica 2	Documento de Comprovação
33913671	01/08/2018 13:17	rosa mistica 3	Documento de Comprovação

33913882	01/08/2018 13:17	rosa mistica 4	Documento de Comprovação
33914046	01/08/2018 13:17	rosa mistica 5	Outros Documentos
33914337	01/08/2018 13:17	rosa mistica 6	Documento de Comprovação
33914353	01/08/2018 13:17	liquidados ate 9112017	Documento de Comprovação

Em anexo.



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE – PERNAMBUCO – SEÇÃO A**

Ref. Ao processo nº 0069222-28.2017.8.17.2001

**Recuperação Judicial da Rosa Mística Turismo Ltda-Epp
e Rosa Mística Viagens e Peregrinações Ltda-Me**

GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP,

Empresa de Pequeno Porte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.208.532/0001-68, com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 209, Sala 701, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-190, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, através de seus advogados signatários, qualificados no instrumento procuratório anexo, com escritório na Avenida República do Líbano, nº 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre 3, 29º Andar, salas 2903/2904, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, ora declinado para efeitos das respectivas intimações e publicações de estilo, sob pena de nulidade, apresentar, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, doravante denominada "LRF", nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tombada sob o n.º 0069222-28.2017.8.17.2001, em trâmite na 24ª Vara Cível da Comarca de Recife, seção A, promovida por **ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Azeredo Coutinho, nº 70-A, Bairro Várzea, Recife/PE – CEP 50.741-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.370.398/0001-58; e **ROSA MÍSTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Azeredo Coutinho, nº 70-B, Bairro Várzea, Recife/PE – CEP 50.741-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.351.953/0001-18, apresentar sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

acostado através de petição de ID 30454761 e cujo Edital foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em 21/06/2018, conforme razões a seguir expostas.

**AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER,
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR**

1



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



1 - DAS INTIMAÇÕES

Ab initio, vem a Impugnante requerer que toda e qualquer publicação/intimação dos atos processuais, seja feita exclusivamente em nome dos advogados, **Dr. BRUNO BUARQUE DE GUSMÃO, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.456 e Dr. BRUNO PIRES, inscrito na OAB/PE sob o n.º 21.844**, ambos, com escritório profissional situado na Avenida República do Líbano, nº 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre 3, 29º Andar, salas 2903/2904, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, sob pena de nulidade.

Ressalte-se que a inobservância de quaisquer dos requerimentos acima formulados implicará na nulidade das publicações e/ou intimações que venham a ser expedidas irregularmente, restando desde já pré-questionados os incisos LIV e LV do artigo 5º de nossa Constituição Federal.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

Douto Julgador, a presente resposta é tempestiva, haja vista que apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei. 11.101/2005.

3 – RAZÕES DA PRESENTE OBJEÇÃO

A presente ação de Recuperação Judicial foi proposta pelas empresas ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA e ROSA MÍSTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA, com suposta intenção de superar sua delicada situação financeira, para retomar o desenvolvimento de suas atividades normais. Acontece, Excelência, que, ao apresentar o Plano de Recuperação Judicial, as empresas Recuperandas não demonstraram de forma clara a viabilidade desse plano, da mesma forma que não garantiram a destinação dos recursos com a alienação de ativos, nem sequer seguiram as determinações contidas na lei nº 11.101/2005.

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER,
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR

2

BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



A GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-EPP, credora das empresas Recuperandas, opõe-se contra o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA e ROSA MÍSTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA pois mais parece uma "anistia" com a qual não se pode concordar. No caso presente, o Plano de Recuperação, a um só tempo, viola os princípios gerais de direito, os princípios constitucionais da isonomia, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio de **par conditio creditorum** e outras normas de ordem pública, como se passa a demonstrar.

Compete registrar que a empresa credora possui como atividade a prestação de serviços, em caráter contínuo, de alavancagem mercadológica ou de acompanhamento das contas a receber e a pagar, ou de seleção e avaliação dos sacado-devedores ou dos fornecedores das empresas-clientes na compra à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados por suas empresas-clientes.

É sabido que o objetivo da Lei 11.101/2005 não é apenas o de proteção da empresa em recuperação, mas também do direito dos credores ao crédito devido. É inquestionável que o crédito pode ser comparado ao oxigênio para dar vida a qualquer sistema econômico, pois é o elemento propulsor de circulação das riquezas. Se passa a não receber o seu crédito, Excelência, a empresa credora também corre risco de entrar em colapso, em efeito "dominó".

Assim, tal qual a Recuperanda, esta credora, GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-EPP, também invoca o princípio da preservação da empresa, e sua pretensão encontra **imediato, respaldo jurídico em sede constitucional, no princípio da função social da propriedade (art. 170, III c/c art. 5º, XXIII, ambos da CRFB/88); que formam os objetivos fundamentais de nosso Estado (art. 3º da CRFB/88); e os direitos sociais (art. 6º da CRFB/88).**

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER,
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR

3



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



De início a GC FACTORING discorda do disposto na Cláusula 6.3.1, pois a homologação do Plano de Recuperação Judicial com prazo de tamanha elasticidade para o pagamento, somado a carência e ao deságio surreal pretendido, as Recuperandas estão se valendo de um claro subterfugio para burlar a Lei nº 11.101/2005, pois, evidentemente, não foi para isso que o Legislador editou a referida norma jurídica.

Vejamos:

Para pagamento de Credores Quirografários e com Privilégios Geral e Especial, o malsinado plano prevê aplicação de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) e um prazo de carência de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o referido plano, com prazo de "amortização" em até 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais, remuneração pela TR (Taxa Referencial), e juros de 1% ao mês.

Ou seja, Excelência, o pagamento do crédito será realizado após o 18º mês da data da concessão da recuperação judicial. Como sabido, uma vez aprovado o plano de reestruturação das Recuperandas pelos credores reunidos em assembleia, com atendimento ao quórum de deliberação estabelecido no art. 45, o juiz será informado, **e, então, concederá a recuperação judicial** (art. 58 da Lei nº11.101/2005). Isso significa dizer que as Recuperandas ainda terão um belo prazo de carência de 18 (dezoito) meses para iniciar os pagamentos previstos no plano.

Esclareça-se, de início, que é plenamente possível o controle judicial do plano, ainda que venha a ser aprovado pela Assembleia de Credores, pois, como qualquer ato jurídico, além do acordo de vontades, exige a boa fé e justiça contratual. Nesta seara, é indispensável que os ajustes acordados **sejam fixados de modo razoável**, evitando-se reduções desproporcionais e parcelas ínfimas.

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 4
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



O Plano apresentado é ilícito e imoral, porque: (i) viola o princípio da igualdade entre os credores quirografários; (ii) apresenta, de modo forçado, excessivo prazo para pagamento do crédito, com uma correção monetária pela TR; (iii) Prevê um largo prazo de carência, para início dos pagamentos; (iv) prevê a possibilidade de alienação de ativos através de procedimento conduzido pelas próprias Recuperandas.

Ora, o deságio de 75% e após quase dois anos de carência ultrapassam o limite do suportável e aniquilam o crédito do credor quirografário, sem falar que a correção monetária pela TR, ao longo de mais de 10 (dez) anos, e somente após o prazo de carência, provoca um **DUPLO DESÁGIO**.

Ademais, pretender realizar o pagamento do crédito em 126 (cento e vinte e seis) parcelas e, ainda assim, com um deságio de 75% é tão inacreditável que não é possível nem adjetivar. Um deságio nesse patamar, somado ao longo período de parcelamento (10 anos) representa mais do que pagamento vil, que se pode aferir por simples cálculo aritmético. É, antes, um acinte, um escárnio, um deboche.

Na conciliação de meios recuperatórios, dilatatórios e remissórios, deve-se observar certa equação que não imponha aos credores um sacrifício superior àquele a que servirá para a preservação da empresa exercida pela recuperanda. Isso porque, evidentemente, a preservação de uma empresa **não deve acarretar crise de outras tantas que com ela mantêm parcerias contratuais**.

O princípio de preservação da empresa é a linha central da Lei 11.101/2005, a ser observada no plano individual e no círculo da atividade comercial da recuperanda, isto é, no plano das relações interempresariais decorrentes dessa atividade. Qual a vantagem de recuperar uma atividade e os empregos de uma determinada empresa se o sacrifício imposto às empresas que com ela se relacionam é de tal monta que estes correm o risco de sofrer crise econômico-financeira, em efeito cascata?

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaopires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaopires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOPIRES.ADV.BR

5



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Nesse aspecto, o art. 47 da Lei 11.101/2005 multiplicou os objetivos e o alcance da expressão “preservação da empresa” ao indicar entre as finalidades a serem alcançadas “o interesse dos credores” e o “estímulo à atividade econômica”. Não há atividade econômica isolada; os azares de um empresário repercutem na comunidade empresarial. Disso decorre a necessidade da análise de ponderação econômica, o equilíbrio do custo da proposta entre os destinatários do plano.

Dentro desse contexto, não há como esse MM. Juízo permitir, ainda que venha o Plano a ser aprovado pela AGC, que obrigue credores quirografários a receberem menos de 30% do valor original da dívida, ou que implique qualquer deságio em caso de parcelamento da dívida superior a 02 (dois) dois anos. No que se refere à carência de 18 (dezoito) meses para dar início aos pagamentos, a conclusão é a mesma!

Ora, se a própria Lei estabelece que o devedor **deve permanecer em estado de recuperação judicial por dois anos, contados da data de concessão, devendo, em tal período, cumprir com todas as obrigações previstas no plano aprovado, de forma que o descumprimento de qualquer cláusula, nesse prazo, acarreta a convolação em falência**, não se considera razoável que a previsão de início de pagamento dos créditos ocorra faltando apenas 06 (seis) meses para terminar o biênio, pois, não haverá como acompanhar o efetivo cumprimento, de maneira que o item 6.3.1 viola flagrantemente a Lei 11.101/2005 e deve ser afastada.

Vale mencionar que o próprio Plano prevê, em sua cláusula 7.6:

“7.6. O GRUPO ROSA MÍSTICA estará em RJ pelo prazo de cumprimento de todas as obrigações previstas no presente PLANO que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da RJ, conforme o art. 61 da LRJF”.

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR

6



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



A incidência de juros de 1% e correção monetária pela TR, somente após 18 (dezoito) meses da Concessão da Recuperação mostra-se teratológico. Em que pese tratar-se apenas de recomposição do valor da moeda, tem-se que a não incidência até a data da Concessão mostra-se um deságio disfarçado.

Ainda, rechaça a GC FACTORING a previsão de “leilão reverso” contida nas Cláusulas 6.9.4 a 6.9.4.8, com possibilidade de lances pelos credores, sob a forma de deságio em seus próprios créditos, com previsão de liquidação imediata para os vencedores, o que afronta o princípio de tratamento dos credores, sem qualquer critério objetivo e pertinente ao instituto da recuperação judicial para a definição dos beneficiados, consistindo em forma disfarçada de negociação ilícita entre as recuperandas e credores.

Ora, é evidente que o pagamento antecipado a determinados credores que venham a conceder maior deságio ofende o princípio do pars conditio creditorum. Na realidade, Excelência, sabe-se que não há regra expressa na Lei nº 11.101/2005 impondo igualdade absoluta no tratamento dos credores como norma estruturante do processo recuperacional. Sobretudo porque, a perspectiva de igualdade plena desde logo vem excluída, em razão do princípio da isonomia (tratar os desiguais de modo desigual), mediante a previsão de divisão dos credores em diferentes classes. Contudo, é certo que dentre os substancialmente equiparados, o tratamento deve ser paritário.

Se a sujeição dos credores ao regime de recuperação é compulsória, decorrente de lei, natural, em princípio, que a situação daqueles que a própria lei não distinguiu se pautar pela igualdade, evitando-se arranjos destinados a privilegiar injustificadamente a uns ou prejudicar a determinados grupos. Tal preocupação é relevante também à vista do princípio majoritário que rege as deliberações na RJ e da possibilidade de interferência que possa trazer no resultado das votações.

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 7
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Admitem-se, sim, sob certas circunstâncias, hipóteses de tratamento diferenciado, desde que em face de justificativa racional que considere o especial papel desempenhado por determinados credores, bem como os benefícios potencialmente por eles trazidos (e os riscos adicionais a que submetidos), a partir da continuidade da empresa em crise e à própria viabilidade de sucesso do plano.

Assim, no que diz respeito ao leilão reverso previsto no plano, resta claro que, como consequência de sua realização, alguns credores que tiverem seus lances acolhidos pela oferta de maior deságio sobre os próprios créditos, acabarão por receber tratamento privilegiado, visto que, como contrapartida a esse sacrifício, receberão de imediato e à vista o que lhes é devido.

Mesmo não sendo uma modalidade compulsória, o fato é que mesmo quanto aos credores que aderirem, nem todos obterão a vantagem correspondente, mas apenas os vencedores. Mas não é só. Os leilões reversos, tal qual previstos, são uma forma disfarçada de negociação entre as recuperandas e os credores, já que os lances não são externos, com recursos próprios dos lançadores. São, na verdade, representados pelas próprias condições aplicáveis a cada credor segundo o plano, externados sob a forma de deságios. Desse modo, na verdade, cada credor que efetuar lances está propondo uma alternativa de renegociação de seu crédito, acabando por vencer aquele que propuser condições mais interessantes às recuperandas e, a partir daí, recebendo tratamento privilegiado sobre os demais.

Além disso, destaque-se que apesar de retificado na segunda relação, o crédito da GC FACTORING foi relacionado na Classe III – Quirografária, sem qualquer menção à sua natureza jurídica de **EPP – Empresa de Pequeno Porte**, subclassificação que deveria passar a existir por expressa determinação do Plano apresentado, e, sobretudo, após a devida apresentação dos documentos constitutivos da GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA – “**EPP**”:

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER,
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR

8



BUARQUE DE GUSMÃO
& PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CRÉDITOS CLASSE IV - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41 da LRJF.

3.2. Atualmente o endividamento do GRUPO ROSA MÍSTICA configura-se, incluindo os créditos não sujeitos aos efeitos da LRJF, da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL (R\$)
CLASSE I – TRABALHISTA	18	19.311,46
CLASSE II – GARANTIA REAL	-	-
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	38	69.713.079,46
CLASSE IV – MICROEMPRESAS	-	-
TOTAL CONCURSAL	56	69.732.390,92
EXTRACONCURSAL	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	-	-
Total	56	69.732.390,92

Vale mencionar que, à época da divulgação da primeira lista, ainda não havia sido apresentado o Plano de Recuperação, e por essa razão, não tinha este Credora como questionar a classificação do seu crédito, pois, evidentemente, não sabia que existiria uma Casse IV, com prerrogativas (não privilégios) dispostas no referido Plano, e menos ainda a surpreendente afirmação das Recuperandas de que não possuem nenhum credor para a referida classe, conforme se vê abaixo:

6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1. O GRUPO ROSA MÍSTICA não possui credores classe IV – Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

6.4.2. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que aprovado o PRJ e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta no item 6.4.3 a 6.4.9.

6.4.3. Não será aplicado deságio sobre os valores dos CRÉDITOS CLASSE IV.

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160. TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302 buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Tal fato é relevante e já é objeto de Impugnação ao próprio crédito, incidente processual tombado sob o nº 0033512-10.2018.8.17.2001, merecendo abordagem, também, na presente Objeção, uma vez que, mesmo vindo a ser julgada procedente, as condições previstas no plano para esta subclasse em que se enquadra a GC FACTORING, são, de igual forma, contrárias à finalidade da Lei 11.101/2005 e, por isso, inaceitáveis.

Embora não haja previsão de deságio para MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, há previsão de pagamento em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do 19º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o referido plano (Cláusula 6.4.5).

Além de todos esses abusos, as Recuperandas ainda querem impedir nos autos da Recuperação Judicial que a GC FACTORING, mesmo diante da natureza do contrato de *factoring*, possa, enquanto credora dos títulos adquiridos, tomar as medidas de proteção ao crédito, sobretudo protestos e apontamentos em relação aos sacados.

Para piorar todo o contexto em que se desdobra a presente Recuperação Judicial, é possível verificar que a justificativa apresentada pelas Recuperandas, no sentido de que os títulos cedidos somente não foram pagos em decorrência do cancelamento dos pacotes turísticos contratados por seus clientes, por problemas operacionais com seus fornecedores, não merece qualquer respaldo. Ao contrário, pelos documentos existentes nos autos é possível constatar que as Recuperandas **simularam operação de desconto**, o que se pode constatar por meio das transferências realizadas de sua conta no dia da liquidação dos cheques, a exemplo do que se vê abaixo:

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 10
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR



BUARQUE DE GUSMÃO
& PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.106	8.995,00 D	←
341 5597 04592025458 IVANILDO DA SILVA					
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.313	12.525,00 D	←
033 4001 05620344479 RAFAEL ALVES DE A					
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.314	12.520,00 D	←
033 0164 01373599421 JANICLEIDE OLIVEI					
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv			

*Extrato apresentado pelas Recuperandas mediante ID 25568827

Ora, Excelência, a cessão de títulos simulados (firmados em operações de compra e venda/serviços que não ocorreram), em conluio com terceiros, representam uma das principais fraudes que podem prejudicar as *factorings*. Os títulos mencionados acima foram apresentados pelas Recuperandas à GC FACTORING com a intenção de antecipação do recebimento do valor declarado, sem que, pelo visto, tenha sido firmada negociação, ou então não fariam a transferência dos valores correspondentes àqueles títulos efetivamente compensados junto aos emitentes e, pasme, Douto Julgador, no mesmo dia da compensação:

GC FACTORING FOMENTO

Liquidados - Analítico Cedente

Controle de Factoring

Pág.: 1 24/07/2018 18:39:48

Período de Baixa: 01/11/2017 a 09/11/2017

Filial: 1

Emite Cheq. Devolvido: S

Conta Corrente: <Todos>

Período de Criação: 01/01/2000 a 23/08/2018

Tipo de Baixa: <Todos>

Cliente: 201-RAINHA DA PAZ (05351953000118)

Tipo de Título/Tarifa: <Todos>/<Todas>

Sacado: <Todos>

Agente Cobrador: <Todos>

Período de Vencimento:01/01/2000 a 01/01/2020

Cedente: RAINHA DA PAZ (05351953000118)

Título	Sacado	Docto	Tipo Dt. Venc.	Vlr.Orig	Valor Tit.	Encargos	Desconto	Tp.Bx	Total Pago Atr
322963.	IVANILDO DA SILVA	000320-341	C0 01/11/2017	8,980.00	8,980.00	0.00	0.00	DEPO	8,980.00 0
320008.	RAFAEL ALVES DE	000011-033	C0 03/11/2017	12,500.00	12,500.00	0.00	0.00	DEPO	12,500.00 0
317193.	JANICLEIDE OLIVEIRA	000133-033	C0 03/11/2017	12,500.00	12,500.00	0.00	0.00	DEPO	12,500.00 0
Total do Cedente:				3		0.00	0.00		33,980.00 ...
>> Total Geral:				3	33,980.00	0.00	0.00		33,980.00 0.0

Total de Títulos : 33,980.00

Total de Tarifas : 0.00

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 11
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



É evidente que isso faz pressupor que as Recuperandas agiram intencionalmente, com vistas a se capitalizarem em prejuízo das *factorings*, recebendo os pagamentos pela venda dos direitos creditórios sobre os títulos de forma antecipada, para depois incluírem a dívida, consubstanciada nos títulos, no prazo imoral do Plano de Recuperação.

Excelência, **isso é gravíssimo** e, se ficar comprovado nos autos o comportamento deliberado e reiterado das Recuperandas nesse sentido, revelará que a presente Recuperação Judicial é uma grande farsa para lesar os credores, inclusive a GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL.

As suspeitas levantadas nesta peça são legítimas, pois têm base na constatação concatenada dos fatos, nas evidências dos documentos existentes nos autos. Ainda, é possível observar a ocorrência de várias outras transferências altas a partir da conta das Recuperandas, o que também pode significar operação simulada de desconto, considerando-se que os "favorecidos" pelas transferências possuem histórico como sacados junto a esta GC FACTORING.

Dito tudo isto, vemos que, além da sombra que paira sobre a conduta das empresas Recuperandas, estamos diante de um plano de recuperação surreal, imoral, que prevê um percentual absurdo de deságio ou um prazo excessivo para pagamento parcelado. Destaque-se, ainda, que não se pode concordar com a novação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza e nem com a quitação de créditos em relação a coobrigados, e menos ainda com a alienação de indiscriminada de ativos para pagamento de credores apoiadores.

Vale repetir: a recuperação judicial deve ser vista como um mecanismo a viabilizar a superação da temporária crise da devedora. Neste sentido, os esforços à preservação de sua atividade devem ir de encontro ao ajuste com os credores em relação aos encargos e atualizações. Certos sacrifícios são suportados em prol da coletividade e dos próprios credores, porém, **devem ser realizados dentro da legalidade.**

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 12
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



O deságio proposto mostra-se desarrazoado, sobretudo por revelar clara confissão de falência, assim compreendendo porque a recuperanda apresenta como única maneira de evitar a quebra imediata o perdão de quase a totalidade da dívida.

O deságio para os credores só corrobora com a tese do estado falimentar das Recuperandas, pois tal situação evidencia que as empresas não podem ser reputadas por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo imposto aos credores, em expressa violação ao enriquecimento sem causa, conforme disposto no art. 884 do CCB.

Sob esse prisma, torna-se evidente que o Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas fere frontalmente a Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que tendo estabelecido prioridades e vantagens – que não estão previstas – a determinados credores em detrimento de outros, não respeita um dos valores supremos da nossa nação, qual seja, **a igualdade, conforme disposto no caput do art. 5º da Carta Magna**. O princípio da igualdade na Lei nº 11.101/05 consubstancia-se na forma de **“igualdade de tratamento dos credores”**, exegese dos seus artigos 126 e 172. Veja-se:

“Art. 126. Nas relações patrimoniais não reguladas expressamente nesta Lei, o juiz decidirá o caso atendendo à unidade, à universalidade do concurso e **à igualdade de tratamento dos credores**, observado o disposto no art. 75 desta Lei. (negrito e sublinhado de nossa autoria) Favorecimento de credores Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, **destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais**:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 13
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaopires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaopires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOPIRES.ADV.BR



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo”.

Com efeito o plano de recuperação judicial não pode estabelecer desigualdades desmedidas, como as propostas pelas Recuperands, mormente quando os credores se encontram em situação da mesma espécie, sob pena de não ser homologado em virtude de sua ilegalidade.

Discorda a GC FACTORING do índice de correção estabelecido para a correção dos débitos da empresa pela TR, pois não reflete o custo do dinheiro no mercado financeiro, pois os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período e sequer presta à remuneração do capital. Não há como concordar com a incidência de correção, pela TR, e somente após o prazo de carência. Entende a GC FACTORING que o simples congelamento da dívida entre o período do ingresso da recuperação judicial e a data da publicação de sua concessão, **já configura um deságio**, posto que não há reposição do capital empregado.

O plano, portanto, extingue a dívida originária e seus acessórios, dando a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita ao Plano de Recuperação judicial, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenização, de modo que os credores nada mais poderão reclamar contra as Recuperandas e seus garantidores, prevendo, praticamente, a extinção da dívida originária.

Por fim, a cláusula que dispõe da alienação de ativos mostra-se vaga e não garante a transparência necessária que se recomenda à apreciação dos credores. Não se pode olvidar que a obediência ao princípio da transparência é tão essencial quanto o do tratamento paritário dos credores. Desconhece-se, ademais, em que medida os recursos ingressarão no caixa das Recuperandas e em que percentagem serão disponibilizados à empresa e aos pagamentos dos créditos admitidos. Não se conhece sequer

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 14
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



a expectativa de ingressos a esse título à falta de estimativa individual dos bens a serem vendidos e do valor dos ônus incidentes sobre esses bens.

Não há como se prever qualquer exceção à regra do Art. 142 da LRF, justamente porque o Art. 60 da própria Lei determina:

“Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei”.

Um PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM TAIS PROPOSTAS DE PAGAMENTO: contraria o objetivo da lei, que é o de recuperar empresas temporariamente insolventes, e não o de enriquecer o devedor às custas dos credores e da sociedade. Não se pode admitir que o processo de recuperação judicial seja usado para preservar a empresa a qualquer custo, principalmente reduzindo ou suprimindo os direitos dos credores; especialmente quando o próprio plano evidencia que não há possibilidade de recuperação, estando a empresa fadada à falência.

Em virtude das inúmeras inconsistências e informações sem qualquer demonstração técnica, somente faz confirmar que o plano apresentado de recuperação judicial não terá sucesso, motivo pelo qual são apresentadas as impugnações constantes na presente Objeção.

Diante de tudo o que foi exposto, apresenta a presente petição como **objeção ao plano de recuperação judicial**, razão pela qual, nos termos do art. 56, da Lei 11.101/2005, seja mantida a convocação de Assembleia Geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, bem como se declare:

**AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 15
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOEPIRES.ADV.BR**



BUARQUE DE GUSMÃO & PIRES

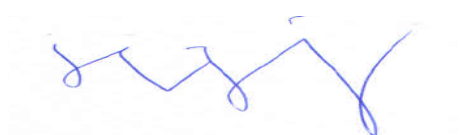
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- (i) A Nulidade das cláusulas que implicam deságio de 75% em 126 parcelas, sob pena de caracterização de pagamento vil;
- (ii) Inadmissibilidade de carência superior a 18 (dezoito) meses para início do pagamento, sob pena de violação ao art. 61 da Lei nº 11.101/05, pois fugiria à supervisão judicial do cumprimento do plano;
- (iii) Incidência de correção monetária sobre os créditos arrolados, pela TR, e somente incidentes após a concessão da recuperação;
- (iv) Anulação da cláusula que prevê a possibilidade de venda quaisquer ativos da recuperanda, como exceção ao art. 142 da Lei;
- (v) A Nulidade das cláusulas que impliquem, ainda que sem deságio, o pagamento em 84 parcelas;
- (vi) Nulidade da cláusula que prevê a realização de leilão reverso.
- (vii) Quebra do sigilo bancário das Recuperandas, para apresentação dos extratos dos últimos 06 (seis) meses anteriores à data de ajuizamento da presente Recuperação Judicial, na medida em que os documentos bancários são provas irrefutáveis a demonstrar a ocorrência de outras transferências aos sacados dos cheques transacionados, confirmando-se, ou afastando-se as suspeitas quanto à ocorrência de fraude.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife-PE, 24 de julho de 2018.



BRUNO BUARQUE DE GUSMÃO
OAB/PE Nº 24.456



BRUNO PIRES
OAB/PE Nº 21.844

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, N.º 251, EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, 16
29º ANDAR, SALAS 2903-2904, TORRE 3, PINA, RECIFE-PE, CEP:51.110-160.
TELEFONES: 81-3222.0188 / 81-99113.3899 / 81-99292.3302
buarque@buarquedegusmaoepires.adv.br e/ou pires@buarquedegusmaoepires.adv.br
WWW.BUARQUEDEGUSMAOPIRES.ADV.BR



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Fomento Mercantil firmado em 26/04/2016 é formalizado de acordo com as condições gerais do qual passa a fazer parte integrante:

- 1 CONTRATANTE : (1)-ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA - ME
- 2 CONTRATADA : GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Nº Borderô Convencional: 36908

Nº Aditivo: 24236

Títulos discriminados em anexo (Quantidade) : 29"

Valor de Face dos Títulos

R\$ 158,507.53

[-] Diferencial
[-] Ad. Valorem
[-] IOF
[-] Despesas com serviços
[-] Títulos Descontados
[-] Tarifas Descontadas
[-] Pendencia Financeiras

R\$ 19,386.12
R\$ 1,283.91
R\$ 514.25
R\$ 111.52
R\$ 0.00
R\$ 0.00
R\$ 0.00

Valor líquido a pagar

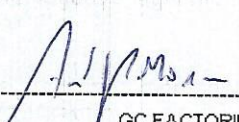
R\$ 137,211.73

A CONTRATADA-FOMENTADORA recebe neste ato a documentação referente aos títulos discriminados em anexo, responsabilizando-se a CONTRATANTE-FOMENTADA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do contrato de fomento mercantil firmado, o qual ratifica em seu inteiro teor.

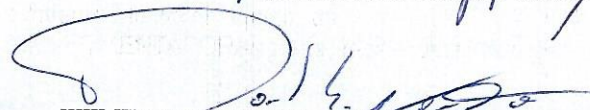
Por este aditivo acertaram, a compra e venda dos direitos creditórios representados pelos títulos discriminados em anexo e serviços contratados pela importância de R\$ 137,211.73 "CENTO E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS" correspondente ao valor líquido da operação de factoring, pelo que da a CONTRATANTE-FOMENTADA a CONTRATADA-FOMENTADORA, plena, rasa e geral quitação.

Data : 14/09/2017


ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA - ME


GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL


TESTEMUNHA: CRISTIAN DOUGLAS FERNANDES
CPF 022.885.484-95


TESTEMUNHA: DAVID SILVA DO NASCIMENTO
CPF 044.474.974-76



Cedente: 201 ROSA MISTICA VIAGENS E
Filial: 1 Data: 14/09/2017 Bordero: 36908 Aditivo:24236
Prazo Médio 81.5361 VI.Liquido 137211.73

Pág.:3 19/09/2017 16:57:23

VI. Face: 158,507.53		VI. Desc: 20,670.03		CPMF: 0.00		VI. IOF: 514.25		VI. Outros: 111.52		Terc: 0.00	
ID. Titulo	Dt. Venc.	Tp	Prz	Valor	%/VF	Bco/Ag/CC/Nr. Docto	Sacado				
319982	27/09/2017	C 0	19	517.45	0.33	341/7706/7016024/000871	068.872.404-32	SERGI LEANDRO DE LIMA			
319983	28/09/2017	C 0	20	1,037.34	0.65	041/0218/0531807/000339	075.987.420-49	JOSE RAIMUNDO SCHNEIDER			
319984	28/09/2017	C 0	20	1,037.34	0.65	041/0218/0531807/000315	075.987.420-49	JOSE RAIMUNDO SCHNEIDER			
319985	28/09/2017	C 0	20	1,037.34	0.65	001/0465/0181099/851173	519.588.050-68	EVANDRO NICOLINI			
319986	28/09/2017	C 0	20	788.70	0.50	237/3530/0166014/001437	63.266.720/0001-13	CASA ROSADA MAGAZINE			
319987	13/10/2017	C 0	35	500.00	0.32	001/2425/0210269/850001	093.606.234-74	PALOMA KATLUYN FERREIRA			
319988	03/12/2017	C 0	85	6,720.00	4.24	237/3201/0210005/000001	058.635.494-83	ANDRE FELIPE FERREIRA			
319989	03/01/2018	C 0	117	6,720.00	4.24	237/3201/0210005/000002	058.635.494-83	ANDRE FELIPE FERREIRA			
319990	06/12/2017	C 0	89	7,890.00	4.98	001/5816/0008087/850015	017.972.484-30	ASSIBA PRISCA AGON			
319991	15/11/2017	C 0	69	7,890.00	4.98	341/7125/3252531/000015	867.886.204-15	CLODOALDO CAVALCANTI DOS			
319992	06/12/2017	C 0	89	8,915.00	5.62	237/2040/0176141/000115	027.204.964-64	ERIK RAMOS SOARES			
319993	06/01/2018	C 0	120	8,915.00	5.62	237/2040/0176141/000116	027.204.964-64	ERIK RAMOS SOARES			
319994	28/10/2017	C 0	53	1,037.34	0.65	001/0465/0181099/851174	519.588.050-68	EVANDRO NICOLINI			
319995	18/11/2017	C 0	71	9,890.00	6.24	237/1055/5160057/000121	879.972.824-91	GILVANETE GOMES BARBOSA			
319996	18/12/2017	C 0	99	9,890.00	6.24	237/1055/5160057/000122	879.972.824-91	GILVANETE GOMES BARBOSA			
319997	26/11/2017	C 0	78	12,500.00	7.89	341/7125/4252465/000004	039.736.364-86	GRECIA FABIANA SILVA ALVES			
319998	28/10/2017	C 0	53	1,037.34	0.65	041/0218/0531807/000340	075.987.420-49	JOSE RAIMUNDO SCHNEIDER			
319999	28/11/2017	C 0	81	1,037.34	0.65	041/0218/0531807/000341	075.987.420-49	JOSE RAIMUNDO SCHNEIDER			
320000	28/12/2017	C 0	112	1,037.34	0.65	041/0218/0531807/000342	075.987.420-49	JOSE RAIMUNDO SCHNEIDER			
320001	23/11/2017	C 0	76	5,715.00	3.61	237/3201/0209988/000009	890.482.534-20	LUCIANO GALDINO DE ARAUJO			
320002	05/01/2018	C 0	119	7,890.00	4.98	341/6247/7355552/000005	040.825.054-23	LUIDSON FERREIRA DO MONTE			
320003	23/10/2017	C 0	43	5,715.00	3.61	237/3201/0209740/000001	068.904.835-10	MARIA DA GUIA MAMEDE LEITE			
320004	26/10/2017	C 0	48	6,380.00	4.03	341/0362/0813743/000281	022.434.334-35	MARIA JOSINEIDE GOMES ALVES			
320005	13/11/2017	C 0	67	500.00	0.32	001/2425/0210269/850002	093.606.234-74	PALOMA KATLUYN FERREIRA			
320006	13/12/2017	C 0	96	500.00	0.32	001/2425/0210269/850004	093.606.234-74	PALOMA KATLUYN FERREIRA			
320007	10/11/2017	C 0	64	5,910.00	3.73	341/6942/7268340/000001	059.507.524-06	PAULA ANIELLY DE ANDRADE			
320008	03/11/2017	C 0	56	12,500.00	7.89	033/4001/1988463/000011	056.203.444-79	RAFAEL ALVES DE ANDRADE			
320009	17/12/2017	C 0	99	12,500.00	7.89	237/3201/0093041/000029	040.664.844-17	ROSELIA LUISA DA SILVA			
320010	03/12/2017	C 0	85	12,500.00	7.89	341/0773/3030242/000111	835.661.634-49	DOMINGOS SAVIO G DA SILVA			
Total dos Titulos:				158,507.53	Qtd. de Titulos: 29		Valor Face:	158,507.53	Qtd. Titulos Info.:		29

Rosa Mística Viagens e Peregrinações Ltda - ME
ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA - ME





201 - RAINHA DA PAZ

36908

RECIBO

Quitação R\$ 137,211.73

Recebemos de GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
a importância deCENTO E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS

Recebemos a importancia correspondente ao liquido da operação de Factoring por nós realizada, conforme Contrato de Fomento Mercantil e respectivo termo de Aditivo pelo qual da a CONTRATANTE a CONTRATADA, plena, rasa e geral quitação, nada mais havendo a reclamar em juizo ou fora dele, em qualquer época e sob qualquer pretexto ou condição.

Data	Tipo	C/C	Nr.Docto	Valor Favorecido
14/09/2017	Transferência	2172	TRANSFER.	137,211.73
				ROSA MISTICA VIAGENS P. LTDA
				05351953000118
				Agência 3201- Conta 572735-9 Bco. 237

RECIBO

RECIFE, 14 de Setembro de 2017

Recebemos de GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
a importância deCENTO E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS

Recebemos a importancia correspondente ao liquido da operação de Factoring por nós realizada, conforme Contrato de Fomento Mercantil e respectivo termo de Aditivo pelo qual da a CONTRATANTE a CONTRATADA, plena, rasa e geral quitação, nada mais havendo a reclamar em juizo ou fora dele, em qualquer época e sob qualquer pretexto ou condição.

Breno de Souza Lima
ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA
05351953000118

Fact@ - www.animainfo.com.br

Data: 14/09/2017
Tipo: Transferência
C/C: 2172
Nr.Docto: TRANSFER.
Valor Favorecido: 137,211.73
Beneficiário: ROSA MISTICA VIAGENS P. LTDA
CPF: 05351953000118
Agência: 3201-
Conta: 572735-9
Banco: 237

Fact@ - www.animainfo.com.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Fomento Mercantil firmado em 26/04/2016 é formalizado de acordo com as condições gerais do qual passa a fazer parte integrante

- 1 CONTRATANTE (1)-ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA - ME
2 CONTRATADA - GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

NP Boleto Condição(1) 36503

NP Aditivo 0002

Titulos discriminados em anexo (Quantidade) 12"

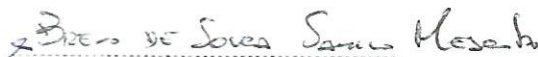
1. Valor dos Títulos	RS 110,260.00
2. Diferença	RS 17,215.84
3. Honorários	RS 693.61
4. IP	RS 482.09
5. Despesas com serviços	RS 62.56
6. Títulos Descontados	RS 0.00
7. Taxas Descontadas	RS 299.47
8. Encargos Financeiros	RS 0.00

2. Valor a pagar RS 91,225.13

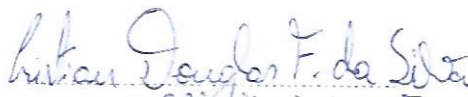
A CONTRATADA-FOMENTADORA recebe neste ato a documentação referente aos títulos discriminados em anexo, atestando-se a CONTRATANTE-FOMENTADA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do contrato de fomento mercantil firmado, o qual ratifica em seu inteiro teor

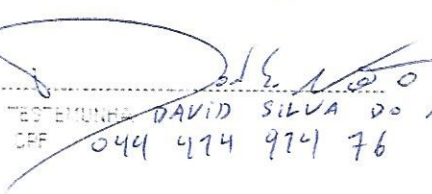
Por este aditivo acertaram a compra e venda dos direitos creditórios representados pelos títulos discriminados em anexo e ratifica-se a CONTRATANTE-FOMENTADA pela importância de RS 91.225,13 (NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) correspondente ao valor líquido da operação de factoring, pelo que da a CONTRATANTE-FOMENTADA a CONTRATADA-FOMENTADORA plena, rasa e geral quitação

Data: 17/08/2017


ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA - ME


GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL

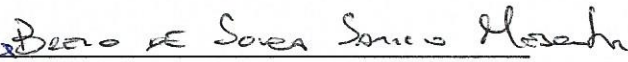

TESTE - CRISTIAN DOUGLAS FERNANDES
CPF 022.885.454-95


TESTEMUNHA DAVID SILVA DO NASCIMENTO
CPF 044.474.974-76

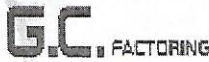


Cedente: 201 ROSA MISTICA VIAGENS E
Filial: 1 Data: 17/08/2017 Bordero: 36503 Aditivo:23992
Prazo Médio 104.6021 VI.Liquido 91624.60
Pág.: 1 17/08/2017 14:35:20

VI. Face: 110,360.00		VI. Desc: 18,209.75		CPMF: 0.00		VI. IOF: 463.09		VI. Outros: 62.56		Terc: 0.00	
ID. Título	Dt. Venc.	Tp	Prz	Valor	%/VF	Bco/Ag/CC/Nr. Docto	Sacado				
317189	23/10/2017	C 0	71	5,715.00	5.18	237/000232	051.146.206-90	RONALDO BATISTA SOARES			
317190	23/11/2017	C 0	104	5,715.00	5.18	237/000233	051.146.206-90	RONALDO BATISTA SOARES			
317191	26/10/2017	C 0	76	6,380.00	5.78	237/000135	040.778.174-98	MARIA DE FATIMA SOARES DE			
317192	26/11/2017	C 0	106	6,380.00	5.78	237/000136	040.778.174-98	MARIA DE FATIMA SOARES DE			
317193	03/11/2017	C 0	84	12,500.00	11.33	033/000133	013.735.994-21	JANICLEIDE OLIVEIRA FONTES			
317194	03/12/2017	C 0	113	12,500.00	11.33	033/000134	013.735.994-21	JANICLEIDE OLIVEIRA FONTES			
317195	10/11/2017	C 0	92	12,500.00	11.33	341/000324	055.888.854-22	ISABELLE M B DE CARVALHO			
317196	10/12/2017	C 0	120	12,500.00	11.33	341/000325	055.888.854-22	ISABELLE M B DE CARVALHO			
317197	15/11/2017	C 0	97	7,890.00	7.15	341/000067	067.328.894-35	DAMIANA PATRICIA DE FREITAS			
317198	15/12/2017	C 0	126	7,890.00	7.15	341/000068	067.328.894-35	DAMIANA PATRICIA DE FREITAS			
317199	06/12/2017	C 0	117	7,890.00	7.15	001/850011	017.972.484-30	ASSIBA PRISCA AGON			
317200	17/12/2017	C 0	127	12,500.00	11.33	001/850098	074.842.034-75	DEBORA GOMES BARBOSA			
Total dos Títulos:				110,360.00	Qtd. de Títulos: 12		Valor Face:	110,360.00	Qtd. Títulos Info.: 12		


ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA - ME





201 - RAINHA DA PAZ

36503

RECIBO

Quitação R\$ 91,225.13

Recebemos de GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
a importância de NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS

Recebemos a importância correspondente ao líquido da operação de Factoring por nós realizada, conforme Contrato de Fomento Mercantil e respectivo termo de Aditivo pelo qual da a CONTRATANTE a CONTRATADA, plena, rasa e geral quitação, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele, em qualquer época e sob qualquer pretexto ou condição.

Data	Tipo	C/C	Nr.Docto	Valor Favorecido	
17/08/2017	Transferência	2372		91,225.13	ROSA MISTICA VIAGENS P. LTDA 05351953000118
				Agência 3201-	Conta 572735-9 Bco. 237

RECIFE, 17 de Agosto de 2017

Bruno de Souza Sousa Hesah
ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA
05351953000118

Fact@ - www.animainfo.com.br



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Fomento Mercantil firmado em 26/04/2016 é formalizado de acordo com as condições gerais do qual passa a fazer parte integrante:

- 1 CONTRATANTE : (1)-ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA - ME
- 2 CONTRATADA : GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Nº Borderô Convencional: 37314

Nº Aditivo:

Títulos discriminados em anexo (Quantidade) : 22"

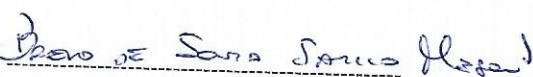
Valor de Face dos Títulos	R\$ 141,385.00
[-] Diferencial	R\$ 16,770.79
[-] Ad. Valorem	R\$ 1,145.22
[-] IOF	R\$ 442.77
[-] Despesas com serviços	R\$ 91.36
[-] Títulos Descontados	R\$ 0.00
[-] Tarifas Descontadas	R\$ 0.00
[-] Juros e Encargos Financeiros	R\$ 0.00

Liquido a pagar **R\$ 122,934.86**

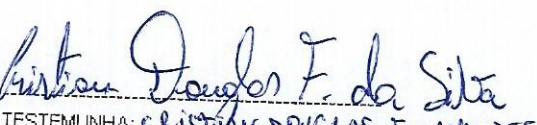
A CONTRATADA-FOMENTADORA recebe neste ato a documentação referente aos títulos discriminados em anexo, responsabilizando-se a CONTRATANTE-FOMENTADA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do contrato de fomento mercantil firmado, o qual ratifica em seu inteiro teor.

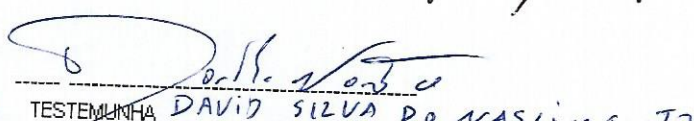
Por este aditivo acertaram, a compra e venda dos direitos creditórios representados pelos títulos discriminados em anexo e serviços contratados pela importância de R\$ 122,934.86 "CENTO E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS" correspondente ao valor líquido da operação de factoring, pelo que a CONTRATANTE-FOMENTADA a CONTRATADA-FOMENTADORA, plena, rasa e geral quitação.

Data : 10/10/2017


ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA - ME


GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL


TESTEMUNHA: CRISTIAN DOUGLAS FERNANDES
CPF 022.885.484-95


TESTEMUNHA DAVID SILVA DO NASCIMENTO
CPF 044.414.914-76



GC FACTORING FOMENTO

* Relação Anexo de Titulos *

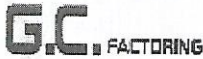
Cedente: 201 ROSA MISTICA VIAGENS E
Filial: 1 Data: 10/10/2017 Bordero: 37314 Aditivo:
Prazo Médio 79.0786 VLiquido 122934.86

Pág.:1

VI. Face: 141,385.00		VI. Desc: 17,916.01		CPMF: 0.00		VI. IOF: 442.77		VI. Outros: 91.36	
ID. Titulo	Dt. Venc.	Tp	Prz	Valor	%VF	Bco/Ag/CC/Nr. Docto	Sacado		
322957	13/12/2017	C	0	4,900.00	3.47	341/1632/7227169/000153	033.192.934-19	GILV/	
322958	13/01/2018	C	0	4,900.00	3.47	341/1632/8227169/000154	033.192.934-19	GILV/	
322959	16/12/2017	C	0	5,250.00	3.71	001/0007/5510872/850503	033.566.264-18	JAIRC	
322960	16/01/2018	C	0	5,250.00	3.71	001/0007/5510872/850504	033.566.264-18	JAIRC	
322961	14/01/2018	C	0	5,000.00	3.54	341/3175/1368129/000004	489.080.614-87	MARI	
322962	18/01/2018	C	0	9,250.00	6.54	237/3201/0209813/000010	057.245.891-68	JOSE	
322963	01/11/2017	C	0	8,980.00	6.35	341/5597/6080091/000320	045.920.254-58	IVANI	
322964	17/01/2018	C	0	5,915.00	4.18	237/3201/0209783/000018	032.787.314-09	JOCE	
322965	11/12/2017	C	0	7,400.00	5.23	001/0220/0395072/850004	022.889.944-36	ERIV/	
322966	11/01/2018	C	0	7,400.00	5.23	001/0220/0395072/850005	022.889.944-36	ERIV/	
322969	15/12/2017	C	0	4,980.00	3.52	033/0164/1124137/000018	071.674.214-48	JEFFI	
322970	15/01/2018	C	0	4,980.00	3.52	033/0164/1124137/000019	071.674.214-48	JEFFI	
322971	11/11/2017	C	0	6,780.00	4.80	237/3201/0210765/000013	989.927.165-91	ERIK/	
322972	11/12/2017	C	0	6,780.00	4.80	237/3201/0210765/000014	989.927.165-91	ERIK/	
322973	12/11/2017	C	0	5,960.00	4.22	237/3201/0209821/000015	042.091.064-61	JAEI	
322974	12/12/2017	C	0	5,960.00	4.22	237/3201/0209821/000016	042.091.064-61	JAEI	
322975	19/12/2017	C	0	3,700.00	2.62	237/1055/0268372/000011	111.803.054-00	JOSE	
322976	19/01/2018	C	0	3,700.00	2.62	237/1055/0268372/000012	111.803.054-00	JOSE	
322977	03/12/2017	C	0	12,500.00	8.84	033/4001/1988463/000023	056.203.444-79	RAFA	
322978	19/12/2017	C	0	5,935.00	4.20	237/3201/0210021/000005	042.264.514-14	JOSE	
322979	19/01/2018	C	0	5,935.00	4.20	237/3201/0210021/000006	042.264.514-14	JOSE	
322980	20/01/2018	C	0	9,930.00	7.02	237/3201/0210781/000014	085.445.024-66	LAMA	
Total dos Titulos:				141,385.00	Qtd. de Titulos: 22		Valor Face: 141,385.00		

Bruno Buarque de Gusmão
ROSA MISTICA VIAGENS E P





201 - RAINHA DA PAZ

37314

RECIBO

Quitação R\$ 122,934.86

Recebemos de GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA a importância de CIENTO E VINTE E DOIS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS

Recebemos a importância correspondente ao líquido da operação de Factoring por nós realizada, conforme Contrato de Fomento Mercantil e respectivo termo de Aditivo pelo qual da a CONTRATANTE a CONTRATADA, plena, rasa e geral quitação, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele, em qualquer época e sob qualquer pretexto ou condição.

Data	Tipo	C/C	Nr.Docto	Valor Favorecido	
10/10/2017	Transferência	272	TRANSFER.	122,934.86	ROSA MISTICA VIAGENS P. LTDA
				Agência 3201-	Conta 572735-9 Bco. 237

RECIFE, 10 de Outubro de 2017


ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA
05351953000118

Fact@ - www.animainfo.com.br



01/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	553.504.000.025.019	1.249,46 D	
		01/11 3504 25019-8 ALCILENE FERRE			
01/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	553.613.000.048.522	1.211,32 D	
		01/11 3613 48522-5 DIANA FERREIRA			
01/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	553.599.000.217.898	13.000,00 D	
		01/11 3699 217898-2 GORDON S T R V			
01/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	554.890.000.019.228	6.693,95 D	
		01/11 4890 19228-7 FLAVIA JANAINA			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.101	90.000,00 D	
		070 0144 005351953000118 ROSA MISTICA			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.102	3.930,00 D	
		237 3201 89048253420 LUCIANO GALINDO D			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.103	20.000,00 D	
		237 3201 005351953000118 ROSA MISTICA			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.104	12.520,00 D	
		341 6385 6809909468 GENEZIO GOMES BAR			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.105	95.000,00 D	
		422 0144 005351953000118 ROSA MISTICA			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.106	8.995,00 D	
		341 5597 04592025468 IVANILDO DA SILVA			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.107	12.515,00 D	
		341 6385 023112842000130 GENEZIO GOMES			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.108	1.890,40 D	
		341 6322 010802889000184 RICARDO DE AL			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.109	9.920,00 D	
		341 8251 16733711400 GEOVANE CORDEIRO			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.110	12.525,00 D	
		237 3201 98992716591 ERIKA CRISTINA DE			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.111	16.000,00 D	
		237 2040 005351953000207 ROSA MISTICA			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.112	890,00 D	
		341 0491 59235898487 JOSE ISIDIO DA SI			
01/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.113	173,37 D	
		341 0936 41110471220 WANDA TAVARES DOS			
01/11/2017	0000	00000 855 BB RF CP Automatico	5	95.420,40 C	
01/11/2017	0000	10846 631 Desbloqueio de depósito	1.300.066.287	2.500,00 C	
01/11/2017	0000	10846 631 Desbloqueio de depósito	48.451.026.400.336	100.000,00 C	0,00 C
03/11/2017	4272	13199 830 Depósito Online	2.107.197.911	1.700,00 C	
03/11/2017	4830	99030 830 Depósito Online	2.138.303.785	100,00 C	
03/11/2017	4830	99030 830 Depósito Online	2.138.303.827	100,00 C	
03/11/2017	4830	99030 830 Depósito Online	2.523.455.281	595,00 C	
03/11/2017	4830	99030 830 Depósito Online	2.523.455.299	595,00 C	
03/11/2017	4833	16015 830 Depósito Online	2.627.598.861	1.437,00 C	
03/11/2017	3690	17272 830 Depósito Online	2.797.150.816	574,00 C	
03/11/2017	8330	17960 830 Depósito Online	2.829.050.133	465,00 C	
03/11/2017	8330	17960 830 Depósito Online	2.829.050.141	1.570,00 C	
03/11/2017	8330	17960 830 Depósito Online	2.829.050.158	2.000,00 C	
03/11/2017	8330	17960 830 Depósito Online	2.829.050.166	2.000,00 C	
03/11/2017	8330	17960 830 Depósito Online	2.829.050.174	2.000,00 C	
03/11/2017	8330	17960 830 Depósito Online	2.829.050.182	2.000,00 C	
03/11/2017	4807	99030 830 Depósito Online	2.854.700.081	950,00 C	
03/11/2017	8889	17902 830 Depósito Online	2.865.856.290	275,00 C	
03/11/2017	7800	15248 729 Transferência recebida	13.881.000.013.866	880,00 C	
		03/11 3881 13866-0 JOSE MAVIGNIER			
03/11/2017	2437	12973 830 Depósito Online	24.371.297.300.181	203,00 C	
03/11/2017	4840	12833 830 Depósito Online	48.401.283.300.110	286,67 C	
03/11/2017	4840	12833 830 Depósito Online	48.401.283.300.111	286,67 C	
03/11/2017	4840	13011 830 Depósito Online	48.401.301.100.161	286,70 C	
03/11/2017	4840	13481 830 Depósito Online	48.401.348.100.435	287,00 C	
03/11/2017	4844	15815 830 Depósito Online	48.441.581.500.455	480,00 C	
03/11/2017	6945	17742 830 Depósito Online	69.451.774.200.392	286,67 C	
03/11/2017	6945	17742 830 Depósito Online	69.451.774.200.393	286,67 C	
03/11/2017	8391	10392 830 Depósito Online	83.911.039.200.182	280,00 C	
03/11/2017	8864	10007 910 Dep Cheque BB Liquidado	88.841.000.700.263	50.000,00 C	
03/11/2017	5749	72112 870 Transferência recebida	220.069.000.008.976	275,20 C	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO CAHU BELTRAO

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711161753497580000025263830>

Número do documento: 1711161753497580000025263830

Num. 25568827 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 09:17:45

Número do documento: 1808011317115000000033459065

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808011317115000000033459065>

Assinado eletronicamente por: Bruno Buarque de Gusmão - 01/08/2018 13:17:11

Num. 33913882 - Pág. 1

03/11 0089 8976-1 NOEMIA ALMEIDA					
03/11/2017	8900	72570 870	Transferência recebida	220.873.000.106.076	286,67 C
03/11 0873 106076-7 ELIANA DE ANDR					
03/11/2017	2762	74790 870	Transferência recebida	221.612.000.035.753	280,00 C
03/11 1612 35753-7 ANDREA M F MON					
03/11/2017	2762	74790 870	Transferência recebida	221.612.000.035.753	280,00 C
03/11 1612 35753-7 ANDREA M F MON					
03/11/2017	1010	70013 870	Transferência recebida	222.793.000.078.021	502,50 C
03/11 2793 78021-9 MARIA JOSE ARA					
03/11/2017	5718	70949 870	Transferência recebida	223.454.000.020.237	275,50 C
03/11 3454 20237-1 ZENAIDE SANTOS					
03/11/2017	6843	99012 870	Transferência recebida	526.843.000.011.921	283,67 C
03/11 6843 JULIO APA 0000000000000000					
03/11/2017	6843	99012 870	Transferência recebida	526.843.000.011.921	283,67 C
03/11 6843 JULIO APA 0000000000000000					
03/11/2017	0085	99020 870	Transferência recebida	600.085.000.006.065	280,00 C
02/11 0085 6065-8 ANTONIA E T SO					
03/11/2017	0085	99020 870	Transferência recebida	600.085.000.006.065	280,00 C
02/11 0085 6065-8 ANTONIA E T SO					
03/11/2017	0159	99020 870	Transferência recebida	800.159.000.068.259	150,00 C
02/11 0159 68259-4 MARIA B S FLOR					
03/11/2017	1585	99020 870	Transferência recebida	601.585.000.005.661	480,00 C
02/11 1585 5661-8 RITA CASSIA SI					
03/11/2017	1882	99020 870	Transferência recebida	601.882.000.011.813	665,33 C
03/11 1882 11813-3 MARIA EUNICE B					
03/11/2017	2345	99020 870	Transferência recebida	602.345.000.035.976	277,04 C
03/11 2345 35976-9 BENILDES F S S					
03/11/2017	0000	14175 623	DOC Crédito em Conta	5.549	2.000,00 C
104 2338 42614643220 ANA CLARA MONT					
03/11/2017	0000	14175 983	TED Devolvida	700.030	7.920,00 C
AGENCIA OU CONTA CREDITO INVALIDA					
03/11/2017	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	5.263.456	286,67 C
033 0009 21875274847 JANAINA SANTOS					
03/11/2017	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	5.793.049	70.000,00 C
756 3059 5673614000158 ASSOCIAO DOS P					
03/11/2017	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	5.696.905	8.000,00 C
341 9324 5351953000118 ROSA MIST VIAG					
03/11/2017	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	6.062.710	100.000,00 C
422 0144 5351953000118 ROSA MISTICA V					
03/11/2017	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	6.078.614	100.000,00 C
033 4003 5554290400 GABRIEL DOS SA					
03/11/2017	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	6.224.461	22.000,00 C
237 3201 5351953000118 ROSA MISTICA V					
03/11/2017	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	6.238.730	43.000,00 C
237 3201 370398000158 ROSA MISTICA T					
03/11/2017	4845	13144 103	Cheque Pago Outra Agência	852.424	14.080,50 D
03/11/2017	3613	99015 470	Transferência enviada	551.106.000.005.518	8.866,73 D
03/11 1106 5518-2 MARIA SOCORRO					
03/11/2017	3613	99015 470	Transferência enviada	553.178.007.321.900	12.924,00 D
03/11 3178 7321900-2 NANTILDE SEPUL					
03/11/2017	3613	99015 470	Transferência enviada	553.237.000.031.581	4.739,00 D
03/11 3237 31581-8 MARIA LOURDES					
03/11/2017	3613	99015 470	Transferência enviada	553.504.000.025.019	9.820,00 D
03/11 3504 25019-8 ALCILENE FERRE					
03/11/2017	3613	99015 470	Transferência enviada	554.357.000.005.080	7.815,00 D
03/11 4357 5080-6 EDNA LUCIA BRA					
03/11/2017	3613	99015 470	Transferência enviada	554.997.000.009.596	8.014,66 D
03/11 4997 9596-6 LUCICLEIDE ALV					
03/11/2017	3613	99015 470	Transferência enviada	555.816.000.000.808	12.555,00 D
03/11 5816 808-7 ASSIBA PRISCA					
03/11/2017	3613	99015 470	Transferência enviada	556.637.000.005.621	8.625,00 D
03/11 8637 5621-9 ANTONIO DE PAD					
03/11/2017	0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	110.301	5.833,33 D
341 6385 68099099468 GENEZIO GOMES BAR					
03/11/2017	0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	110.302	5.925,00 D

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO CAHU BELTRAO
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111617534975800000025263830>
Número do documento: 17111617534975800000025263830

Num. 25568827 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 09:17:45
Número do documento: 18080113171150000000033459065
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080113171150000000033459065>
Assinado eletronicamente por: Bruno Buarque de Gusmão - 01/08/2018 13:17:11

Num. 33913882 - Pág. 2

		237 3201 9172886449 MOISES MENDES FIR		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.303	5.920,00 D
		341 0773 00818842490 ANA PAULA SAMICO		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.304	7.920,00 D
		237 3201 05421430464 MIRIA MELO DA SIL		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.305	4.730,85 D
		237 3201 03880007403 PATRICIA DOS SANT		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.306	4.700,00 D
		237 3201 07957681424 TATIANA MARIA DOS		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.307	7.930,00 D
		237 3201 05421430464 MIRIA MELO DA SIL		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.308	9.575,00 D
		341 5597 83565841400 SOLANGE JOSE MACI		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.309	3.640,00 D
		237 3201 89048253420 LUCIANO GALINDO D		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.310	4.745,00 D
		237 1055 02777588406 CRISTIANE DO NASC		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.311	3.640,00 D
		237 3201 05863549483 ANDRE FELIPE FERR		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.312	3.645,00 D
		237 3201 04209106461 JAELETON DE LIMA S		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.313	12.525,00 D
		033 4001 05620344479 RAFAEL ALVES DE A		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.314	12.520,00 D
		033 0164 01373599421 JANICLEIDE OLIVEI		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.315	7.470,00 D
		341 8322 04861187407 THIAGO AUGUSTO DA		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.316	15.050,00 D
		237 0286 02222160421 BRENO DE SOUZA SA		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.317	9.380,00 D
		341 1594 05393648430 CHARLENE ALVES DA		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.318	12.540,00 D
		341 0773 83566163449 DOMINGOS SAVIO GO		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.319	2.341,07 D
		237 5781 69899963487 AUCELIA DA SILVA		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.320	12.545,00 D
		237 3201 05724589168 JOSE FRANCISCO SI		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.321	4.725,00 D
		341 7728 04569235433 ELISAFAN DA SILVA		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.322	118.914,39 D
		611 0001 061820817000109 BANCO PAULIST		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.323	37.093,03 D
		611 0001 061820817000109 BANCO PAULIST		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.324	118.961,05 D
		611 0001 061820817000109 BANCO PAULIST		
03/11/2017	0000	13105 109 Pagamento de Título	110.325	6.607,59 D
		ITAU UNIBANCO S.A.		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.326	1.500,00 D
		104 3488 71354852460 MARIA ISABEL MONT		
03/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.327	937,00 D
		033 4310 001709564000160 PAROQUIA NOSS		
03/11/2017	0000	13105 109 Pagamento de Título	110.328	777,00 D
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.231	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.232	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.233	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.234	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.235	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.236	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO CAHU BELTRAO
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111617534975800000025263830>
Número do documento: 17111617534975800000025263830

Num. 25568827 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 09:17:45
Número do documento: 1808011317115000000033459065
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808011317115000000033459065>
Assinado eletronicamente por: Bruno Buarque de Gusmão - 01/08/2018 13:17:11

Num. 33913882 - Pág. 3

03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.237	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.238	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.239	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.240	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.241	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.242	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.243	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.244	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.245	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.246	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.247	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.248	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.071.300.180.249	9,40 D
		Tarifa referente a 03/11/2017		
03/11/2017	0000	00000 855 BB RF CP Automatico	5 101.958,17 C	0,00 C
06/11/2017	0124	17840 830 Depósito Online	2.092.302.948	2.000,00 C
06/11/2017	2303	19319 830 Depósito Online	2.208.589.925	480,00 C
06/11/2017	1363	12518 830 Depósito Online	2.938.580.756	320,00 C
06/11/2017	1363	12518 830 Depósito Online	2.938.580.764	320,00 C
06/11/2017	1363	12518 830 Depósito Online	2.938.580.772	320,00 C
06/11/2017	1010	99031 830 Depósito Online	10.103.371.300.317	287,00 C
06/11/2017	6392	18171 830 Depósito Online	83.921.817.100.381	280,00 C
06/11/2017	6392	18171 830 Depósito Online	83.921.817.100.382	280,00 C
06/11/2017	6864	10007 830 Depósito Online	88.641.000.700.238	17.000,00 C
06/11/2017	2303	71170 870 Transferência recebida	222.303.000.703.739	480,00 C
		04/11 2303 703739-2 INES M S LEITE		
06/11/2017	4726	99012 870 Transferência recebida	524.726.000.107.584	6.138,60 C
		06/11 4726 107584-5 BEATRIZ C EUCL		
06/11/2017	3613	99015 870 Transferência recebida	553.613.000.008.396	229.000,00 C
		06/11 3613 6396-7 ASS COMUNIDADE		
06/11/2017	3613	99015 870 Transferência recebida	553.613.000.008.396	7.000,00 C
		06/11 3613 6396-7 ASS COMUNIDADE		
06/11/2017	0020	99020 870 Transferência recebida	600.020.000.105.829	376,92 C
		05/11 0020 105829-0 MARIA JESUS AL		
06/11/2017	1220	99020 870 Transferência recebida	601.220.000.031.155	124,00 C
		05/11 1220 31155-3 ANDREA FONSECA		
06/11/2017	1422	99020 870 Transferência recebida	601.422.000.004.273	280,00 C
		05/11 1422 4273-0 MARIA APARECID		
06/11/2017	3613	99020 870 Transferência recebida	603.613.000.037.520	11,46 C
		04/11 3613 37520-9 RAFAEL SILVA V		
06/11/2017	3881	99020 870 Transferência recebida	603.881.000.005.708	792,00 C
		06/11 3881 5708-8 INEZ HELENA BR		
06/11/2017	0000	14175 623 DOC Crédito em Conta	5.583	2.000,00 C
		104 2338 42614643220 ANA CLARA MONT		
06/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	9.373.517	16.000,00 C
		237 2040 5351953000207 ROSA MISTICA V		
06/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	9.565.796	7.000,00 C
		104 2003 5351953000118 ROSA MISTICA V		
06/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	9.633.426	14.000,00 C
		237 3201 5351953000118 ROSA MISTICA V		
06/11/2017	4845	13144 103 Cheque Pago Outra Agência	652.426	70.000,00 D
06/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	550.007.000.551.087	7.250,00 D
		06/11 0007 551087-2 JAIRO SANTOS D		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO CAHU BELTRAO
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111617534975800000025263830>
Número do documento: 17111617534975800000025263830

Num. 25568827 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 09:17:45
Número do documento: 18080113171160600000033459224
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080113171160600000033459224>
Assinado eletronicamente por: Bruno Buarque de Gusmão - 01/08/2018 13:17:11

Num. 33914046 - Pág. 1

06/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	553.613.000.218.250	4.900,00 D	
		06/11 3613 218250-5 MARIA G.B.FERR			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.602	3.865,00 D	
		237 3201 12232696409 JULIANA APARECIDA			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.603	2.280,00 D	
		237 1745 004057338000130 CORCOVADO CAR			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.604	600,00 D	
		341 0773 02222160421 BRENO DE SOUZA SA			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.605	3.182,00 D	
		341 5666 001226086000138 NOVA GRILL RE			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.606	23.450,00 D	*
		033 4001 05620344479 RAFAEL ALVES DE A			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.607	12.540,00 D	*
		341 5597 89926420400 ROSEANE SARAIVA D			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.608	9.400,00 D	*
		237 3201 03880007403 PATRICIA DOS SANT			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.609	9.425,00 D	*
		341 0773 00818842490 ANA PAULA SAMICO			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.610	5.335,00 D	*
		341 5597 00984330402 MONICA DE MELO ME			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.611	4.990,00 D	*
		341 1594 05393648430 CHARLENE ALVES DA			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.612	9.900,00 D	*
		237 3201 91728886449 MOISES MENDES FIR			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.613	6.760,00 D	*
		341 5597 83565841400 SOLANGE JOSE MACI			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.614	8.925,00 D	*
		237 2040 02720498464 ERIKA RAMOS LUCIA			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.615	3.900,00 D	
		237 3201 07957881424 TATIANA MARIA DOS			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.616	2.900,00 D	
		104 1657 000860444000105 SEVERINO HERM			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.617	7.950,00 D	
		237 3201 01659835402 IULY THAYNNA DE M			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.618	3.620,00 D	
		237 3201 12232722490 CRIZLANE DAS GRAC			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.619	8.750,00 D	*
		237 3201 07986468459 JOAO LOURENCO DA			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.620	5.920,00 D	*
		341 9324 09577516483 MARIVALDO MACIEL			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.621	40.000,00 D	
		237 3201 005351953000118 ROSA MISTICA			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.622	4.390,00 D	
		237 3201 06890483510 MARIA DA GUIA MAM			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.623	12.520,00 D	f
		341 5597 05588885422 ISABELLE MARIA BA			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.624	7.970,00 D	*
		237 2040 04077817498 MARIA DE FATIMA S			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.625	4.800,00 D	
		237 3201 07957881424 TATIANA MARIA DOS			
06/11/2017	0000	13105 109 Pagamento de Título	110.626	2.300,00 D	
		ITAU UNIBANCO S.A.			
06/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.627	4.800,00 D	*
		237 3201 89048253420 LUCIANO GALINDO D			
06/11/2017	0000	13105 109 Pagamento de Título	110.628	3.638,00 D	
		BANCO BRADESCO S.A.			
06/11/2017	0000	13105 109 Pagamento de Título	110.629	1.960,00 D	
		BANCO BRADESCO S.A.			
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.574	9,40 D	
		Tarifa referente a 06/11/2017			
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.575	9,40 D	
		Tarifa referente a 06/11/2017			
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.576	9,40 D	
		Tarifa referente a 06/11/2017			
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.577	9,40 D	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO CAHU BELTRAO
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111617534975800000025263830>
Número do documento: 17111617534975800000025263830

Num. 25568827 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 09:17:45
Número do documento: 18080113171160600000033459224
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080113171160600000033459224>
Assinado eletronicamente por: Bruno Buarque de Gusmão - 01/08/2018 13:17:11

Num. 33914046 - Pág. 2

Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.578	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.579	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.580	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.581	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.582	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.583	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.584	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.585	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.586	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.587	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.588	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.589	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.590	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.591	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.592	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.593	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.594	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.595	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.596	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.597	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.101.200.065.598	9,40 D	
Tarifa referente a 06/11/2017					
06/11/2017	0000	00000 345 BB RF CP Automatico	5	4.034,98 D	2.000,00 C
07/11/2017	0159	14319 830 Depósito Online	2.905.900.102	140,00 C	
07/11/2017	0159	14319 830 Depósito Online	2.905.900.110	140,00 C	
07/11/2017	0159	14319 830 Depósito Online	2.905.900.128	140,00 C	
07/11/2017	0159	14319 830 Depósito Online	2.905.902.884	140,00 C	
07/11/2017	0448	99036 830 Depósito Online	4.464.909.300.124	75,00 C	
07/11/2017	0448	99036 830 Depósito Online	4.464.909.300.126	75,00 C	
07/11/2017	4833	12822 830 Depósito Online	48.331.282.200.074	660,00 C	
07/11/2017	4833	17046 830 Depósito Online	48.331.704.600.274	6.320,00 C	
07/11/2017	4845	13144 911 Depósito bloquead.1d útil	48.451.314.400.216	16.156,10 *	
07/11/2017	1523	73154 870 Transferência recebida	221.600.000.054.262	280,00 C	
07/11 1600 54262-8 MARIA SALETE C					
07/11/2017	5871	71740 870 Transferência recebida	225.871.088.300.447	446,40 C	
07/11 5871 88300447-X FRANCISCA I C					
07/11/2017	6718	72496 870 Transferência recebida	226.718.000.001.048	495,00 C	
07/11 6718 1048-0 IRENE MORETTO					
07/11/2017	3613	99015 870 Transferência recebida	553.613.000.006.396	258.000,00 C	
07/11 3613 6396-7 ASS COMUNIDADE					
07/11/2017	3613	99015 870 Transferência recebida	553.613.000.006.396	41.000,00 C	
07/11 3613 6396-7 ASS COMUNIDADE					
07/11/2017	3613	99015 870 Transferência recebida	553.613.000.219.841	5.000,00 C	
07/11 3613 218641-7 ASSOC COM O MA					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO CAHU BELTRAO
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111617534975800000025263830>
Número do documento: 17111617534975800000025263830



07/11/2017	3699	99020 870 Transferência recebida	603.699.000.030.647	286,68 C
		07/11 3699 30647-9 DEBORAH MARIA		
07/11/2017	0000	14175 623 DOC Crédito em Conta	1.914	280,00 C
		104 0917 32905700459 UILMA MENEZES*		
07/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	5.718.561	60.000,00 C
		237 3201 370398000158 ROSA MISTICA T		
07/11/2017	4845	13144 103 Cheque Pago Outra Agência	852.427	27.000,00 D
07/11/2017	4845	13144 103 Cheque Pago Outra Agência	852.428	9.770,00 D
07/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	550.007.000.551.087	10.430,00 D
		07/11 0007 561087-2 JAIRO SANTOS D		
07/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	553.525.000.028.940	8.800,00 D
		07/11 3525 28940-X ANA LUZELIA A		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.702	4.000,00 D
		033 4036 35069988468 MARIA DE LOURDES		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.703	2.330,13 D
		237 2798 013186189000109 BF FOMENTO ME		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.704	3.750,00 D
		341 6385 66099099468 GENEZIO GOMES BAR		
07/11/2017	0000	13105 375 Impostos	110.705	1.538,01 D
		FGTS ARRECADACAO GRF		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.706	5.975,00 D
		033 0164 83115412487 JONAS LIMA FILHO		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.707	7.015,00 D
		237 2580 00449580482 SEVERINO ALVES MO		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.708	9.590,00 D
		237 3201 03278731409 JOCELIO DE CASTRO		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.709	8.910,00 D
		237 2679 65792939420 ADRIANA MARIA LEA		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.710	6.980,00 D
		237 1055 87997282491 GILVANETE GOMES B		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.711	28.009,52 D
		237 2960 011507489000109 BFC FUNDO DE		
07/11/2017	0000	13105 196 INSS Arrecadação	110.712	9.151,47 D
		GPS- Ident.: 5351953000118 - 08/2017		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.713	12.510,00 D
		033 4309 017410956000164 WALK ABROAD		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.714	130.000,00 D
		611 0001 061820817000109 BANCO PAULIST		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.715	63.333,23 D
		611 0001 061820817000109 BANCO PAULIST		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.716	5.370,00 D
		341 5597 04582025458 IVANILDO DA SILVA		
07/11/2017	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	110.718	1.806,00 D
		341 5668 001226086000138 NOVA GRILL RE		
07/11/2017	0000	13105 375 Impostos	110.719	2.012,98 D
		DARF - 05.351.953/0001-18 -2172		
07/11/2017	0000	13105 375 Impostos	110.720	3.759,69 D
		DARF - 05.351.953/0001-18 -2089		
07/11/2017	0000	13105 375 Impostos	110.721	2.255,80 D
		DARF - 05.351.953/0001-18 -2372		
07/11/2017	0000	13105 196 INSS Arrecadação	110.722	7.223,68 D
		GPS- Ident.: 5351953000118 - 10/2017		
07/11/2017	0000	13105 375 Impostos	110.723	436,15 D
		DARF - 05.351.953/0001-18 -8109		
07/11/2017	0000	13105 109 Pagamento de Título	110.724	3.639,00 D
		BANCO BRADESCO S.A.		
07/11/2017	0000	13105 109 Pagamento de Título	110.725	8.000,00 D
		ITAU UNIBANCO S.A.		
07/11/2017	0000	13113 431 Tar Depós Proces-Caixa	833.111.300.119.705	2,00 D
		Tarifa referente a 07/11/2017		
07/11/2017	0000	13113 431 Tar Depós Proces-Caixa	833.111.300.119.707	2,00 D
		Tarifa referente a 07/11/2017		
07/11/2017	0000	13113 431 Tar Depós Proces-Caixa	833.111.300.119.709	2,00 D
		Tarifa referente a 07/11/2017		
07/11/2017	0000	13113 431 Tar Depós Proces-Caixa	833.111.300.119.710	2,00 D

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO CAHU BELTRAO
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111617534975800000025263830>
Número do documento: 17111617534975800000025263830

Num. 25568827 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 09:17:45
Número do documento: 18080113171171400000033459503
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080113171171400000033459503>
Assinado eletronicamente por: Bruno Buarque de Gusmão - 01/08/2018 13:17:11

Num. 33914337 - Pág. 1

Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.003	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.004	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.005	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.006	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.007	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.008	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.009	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.010	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.011	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.012	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.013	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.014	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.015	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.111.300.050.016	9,40 D	
Tarifa referente a 07/11/2017					
07/11/2017	0000	00000 855 BB RF CP Automatico	5	8.256,20 C	0,00 C
08/11/2017	8889	13935 830 Depósito Online	2.571.150.537	915,00 C	
08/11/2017	0085	12544 830 Depósito Online	851.254.400.528	950,00 C	
08/11/2017	6397	72799 875 Transferido da poupança	1.640.510.046.626	2.366,00 C	
08/11 1640 46826-3 BERNARDO PEREI					
08/11/2017	5871	73099 875 Transferido da poupança	5.871.510.009.451	2.160,00 C	
08/11 5871 9451-X DAMIANA FERNAN					
08/11/2017	7800	19277 830 Depósito Online	78.001.927.700.182	495,00 C	
08/11/2017	8961	18952 830 Depósito Online	89.611.895.200.158	280,00 C	
08/11/2017	0919	99012 870 Transferência recebida	520.919.000.020.898	283,85 C	
08/11 0919 20898-1 SALETE TEREZIN					
08/11/2017	3613	99015 870 Transferência recebida	553.613.000.006.396	17.000,00 C	
08/11 3613 6396-7 ASS COMUNIDADE					
08/11/2017	3613	99015 870 Transferência recebida	553.613.000.006.396	8.900,00 C	
08/11 3613 6396-7 ASS COMUNIDADE					
08/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	7.515.048	20.000,00 C	
341 9324 5351953000118 ROSA MIST VIAG					
08/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	7.902.910	14.000,00 C	
104 0876 303435000105 COMUNIDADE OBR					
08/11/2017	0000	14183 900 Movimento do Dia	201.748.450.001.304	2.308,37 C	
08/11/2017	0000	14105 874 Transferência Agendada	511.000.007.575.380	495,00 C	
08/11 5110 7575380-4 NIURA C A S GU					
08/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	550.582.000.007.151	5.920,00 D	
08/11 0582 7151-X VERA LUCIA G S					
08/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	553.613.000.025.979	44,00 D	
08/11 3613 25979-9 ALBERTO C R TR					
08/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	553.613.000.038.690	3.900,00 D	
08/11 3613 38690-1 ALZIRA MARIA G					
08/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	553.613.000.047.432	8.955,00 D	
08/11 3613 47432-0 DEBORA GOMES B					
08/11/2017	0000	13105 109 Pagamento de Título	110.801	600,00 D	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL					
08/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.802	1.500,00 D	
104 3488 71354852460 MARIA ISABEL MONT					
08/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.803	2.000,00 D	
033 4160 005351953000118 ROSA MISTICA					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO CAHU BELTRAO
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111617534975800000025263830>
Número do documento: 17111617534975800000025263830

Num. 25568827 - Pág. 9



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 09:17:45
Número do documento: 18080113171171400000033459503
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080113171171400000033459503>
Assinado eletronicamente por: Bruno Buarque de Gusmão - 01/08/2018 13:17:11

Num. 33914337 - Pág. 2

08/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.804	33.000,00 D	
		033 1578 027366506000175 CECILIA PAULA			
08/11/2017	0000	13113 431 Tar Depós Proces-Caixa	893.121.300.013.998	2,00 D	
		Tarifa referente a 08/11/2017			
08/11/2017	0000	13113 431 Tar Depós Proces-Caixa	893.121.300.013.998	2,00 D	
		Tarifa referente a 08/11/2017			
08/11/2017	0000	13113 431 Tar Depós Proces-Caixa	893.121.300.014.000	2,00 D	
		Tarifa referente a 08/11/2017			
08/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.121.300.130.958	9,40 D	
		Tarifa referente a 08/11/2017			
08/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.121.300.130.959	9,40 D	
		Tarifa referente a 08/11/2017			
08/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.121.300.130.960	9,40 D	
		Tarifa referente a 08/11/2017			
08/11/2017	0000	00000 345 BB RF CP Automatico	5	30.336,12 D	
08/11/2017	0000	10846 631 Desbloqueio de depósito	48.451.314.400.216	16.156,10 C	0,00 C
09/11/2017	4844	10794 729 Transferência recebida	11.833.000.170.666	33.000,00 C	
		09/11 1833 170666-0 MANOEL JERONIM			
09/11/2017	4844	10794 729 Transferência recebida	13.396.000.101.981	147.000,00 C	
		09/11 3396 101981-0 ANA CECILIA SA			
09/11/2017	5742	19587 830 Depósito Online	57.421.958.700.167	534,15 C	
09/11/2017	8889	71869 870 Transferência recebida	220.069.000.051.532	1.279,60 C	
		09/11 0089 51532-9 MARIA GRACAS P			
09/11/2017	2365	99012 870 Transferência recebida	522.385.000.045.347	560,00 C	
		09/11 2365 45347-1 CICERO GONCALV			
09/11/2017	6843	99012 870 Transferência recebida	526.843.000.011.921	286,67 C	
		09/11 6843 JULIO APA 000000000000000000			
09/11/2017	6843	99012 870 Transferência recebida	526.843.000.011.921	286,67 C	
		09/11 6843 JULIO APA 000000000000000000			
09/11/2017	3613	99015 870 Transferência recebida	553.613.000.006.396	48.000,00 C	
		09/11 3613 6396-7 ASS COMUNIDADE			
09/11/2017	3613	99015 870 Transferência recebida	553.613.000.006.396	11.000,00 C	
		09/11 3613 6396-7 ASS COMUNIDADE			
09/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	262.415	38.500,00 C	
		237 3201 5351953000118 ROSA MISTICA V			
09/11/2017	0000	14175 983 TED Devolvida	600.018	4.820,00 C	
		AGENCIA OU CONTA CREDITO INVALIDA			
09/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	9.407.696	7.000,00 C	
		104 0876 303435000105 COMUNIDADE OBR			
09/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	9.418.219	85.000,00 C	
		237 3201 370398000158 ROSA MISTICA T			
09/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	9.436.220	35.000,00 C	
		237 3201 5351953000118 ROSA MISTICA V			
09/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	9.660.744	10.000,00 C	
		341 9324 5351953000118 ROSA MIST VIAG			
09/11/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	9.830.923	13.000,00 C	
		104 0876 303435000105 COMUNIDADE OBR			
09/11/2017	3613	99015 470 Transferência enviada	553.185.000.017.006	6.880,00 D	
		09/11 3165 17006-2 MARIA DE LOURD			
09/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.901	7.195,00 D	
		341 6365 02481248437 LUIZ ANDRE FERREI			
08/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.902	200.000,00 D	
		611 0001 061820817000109 BANCO PAULIST			
09/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.903	189.000,00 D	
		611 0001 061820817000109 BANCO PAULIST			
09/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.904	21.000,00 D	
		611 0001 061820817000109 BANCO PAULIST			
09/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.905	16.666,67 D	
		237 2550 78110114415 GILBERTO ROBERTO			
09/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.906	4.820,00 D	
		237 0286 03726140433 JESSE BERNARDO PI			
09/11/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	110.907	7.000,00 D	
		341 0773 16733711400 GEOVANE CORDEIRO			
09/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	833.130.901.111.095	9,40 D	
		Tarifa referente a 09/11/2017			

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO CAHU BELTRAO
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111617534975800000025263830>
Número do documento: 17111617534975800000025263830

Num. 25568627 - Pág. 10



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***-09 em 27/06/2024 09:17:45
Número do documento: 18080113171171400000033459503
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080113171171400000033459503>
Assinado eletronicamente por: Bruno Buarque de Gusmão - 01/08/2018 13:17:11

Num. 33914337 - Pág. 3

Período de Baixa: 01/11/2017 a 09/11/2017

Filial: 1

Conta Corrente: <Todos>

Tipo de Baixa: <Todos>

Tipo de Título/Tarifa: <Todos>/<Todas>

Agente Cobrador: <Todos>

Período de Vencimento:01/01/2000 a 01/01/2020

Emite Cheq. Devolvido: S

Período de Criação: 01/01/2000 a 23/08/2018

Cliente: 201-RAINHA DA PAZ (05351953000118)

Sacado: <Todos>

Pág.: 1 24/07/2018 18:39:48

Cedente: RAINHA DA PAZ (05351953000118)										
Título	Sacado	Docto	Tipo Dt. Venc.		Vlr.Orig	Valor Tit.	Encargos	Desconto	Tp.Bx	Total Pago Atr
322963.	IVANILDO DA SILVA	000320-341	C0	01/11/2017	8,980.00	8,980.00	0.00	0.00	DEPO	8,980.00 0
320008.	RAFAEL ALVES DE	000011-033	C0	03/11/2017	12,500.00	12,500.00	0.00	0.00	DEPO	12,500.00 0
317193.	JANICLEIDE OLIVEIRA	000133-033	C0	03/11/2017	12,500.00	12,500.00	0.00	0.00	DEPO	12,500.00 0
Total do Cedente:				3			0.00	0.00		33,980.00 ...
>> Total Geral:				3		33,980.00	0.00	0.00		33,980.00 0.0
Total de Titulos : 33,980.00						Total de Tarifas : 0.00				

